

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2015

(Do Sr. Bilac Pinto)

Altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 5º 30% (trinta por cento) dos encargos calculados sobre a dívida dos Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem ser revertidos para projetos de infraestrutura regional, especificamente, nas áreas de saneamento básico, de saúde pública e na construção e recuperação de estradas.

§ 6º Os projetos de que trata o § 5º deverão ser apreciados e aprovados pelo Comitê de Gestão Fiscal federal de que trata o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 7º O valor dos projetos aprovados conforme o § 6º será abatido das prestações da dívida dos Estados, Distrito Federal e Municípios junto à União.

§ 8º A dívida vencida e não paga da União junto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios poderá ser usada para encontro de contas junto à União com

utilização destes recursos nos projetos aprovados conforme o § 6º ou abatidas das parcelas a serem pagas à União.” (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O esforço de organizar as finanças públicas, o chamado ajuste fiscal deve receber apoio e aplauso de todos os atores públicos, mas não podemos deixar de pensar no grave problema por que passam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com a falta de recursos para investimento e em alguns casos até para despesas correntes como folha de pessoal, como foi o caso recente do Rio Grande do Sul.

É inegável que o Plano Real e a Lei da Responsabilidade Fiscal, foram marcos na história política e econômica do Brasil. Da mesma forma, é indiscutível que a renegociação das dívidas dos Estados, o Distrito Federal e os Municípios foram pilares de avanços econômicos que o país conquistou.

A dinâmica de nossa economia nos últimos 12 anos, tornou as dívidas de Estados e Municípios um grande problema para todos, inclusive para a própria União. As diversas iniciativas já em trâmite no Congresso corroboram que é preciso algum tipo de ação para regularizar a situação caótica destes entes federativos devedores da união.

Entre 1997 e 1999, 25 estados (exceto Amapá e Tocantins) e 180 Municípios fizeram a primeira renegociação de dívidas com o governo federal e as maiores dívidas renegociadas foram a dos Estados mais ricos da Federação, especialmente São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, responsáveis por cerca de 90% da dívida.

Estudo da Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais mostra que em 1998 o valor global da dívida era

R\$ 93,2 bilhões. Até dezembro de 2011, os Estados haviam desembolsado R\$ 158 bilhões e, mesmo assim, ainda deviam R\$ 369,36 bilhões. Hoje, a dívida já chega a R\$ 423,4 bilhões para os Estados e de R\$ 75,4 bilhões para os Municípios.

Em uma realidade de estagflação e ameaça à ordem pública pela falta de recursos nos Estados e Municípios, inclusive para pagar pessoal e fornecedores, esta proposição visa a criar alternativa para a escassez de recursos para investimentos públicos. O Congresso Nacional não pode se omitir neste grave momento em que as dívidas sobrecarregam fortemente as finanças dos entes federados, prejudicando sobremaneira a capacidade de investimento deles, com impactos danosos sobre o emprego e a renda, amenizando a grave crise que deve perdurar por alguns anos.

Além do abatimento nos encargos da dívida renegociada entre 1997 e 1999, existem muitos ativos existentes e não utilizados de forma alguma pelos entes federativos. Muitas dívidas da União junto a Estados, Distrito Federal e Municípios podem amenizar o problema atual dando mais liquidez para que entes subnacionais possam voltar a investir em desenvolvimento regional.

Pelo alcance da presente proposta, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado BILAC PINTO